



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que, após análise da legislação vigente, especialmente da Constituição do Estado do Ceará, bem como das leis orçamentárias estaduais (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), não há previsão normativa que estabeleça a obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares individuais no âmbito do Estado do Ceará.

Ressalta-se que, diferentemente do que ocorre no âmbito da Constituição Federal de 1988, que passou a prever o caráter impositivo de determinadas emendas parlamentares, a Constituição estadual do Ceará não contém dispositivo equivalente que imponha tal obrigatoriedade ao Poder Executivo estadual.

Dessa forma, conclui-se que as emendas parlamentares ao orçamento estadual do Ceará possuem natureza autorizativa, ficando sua execução condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Sobral, 06 de maio de 2026.

Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município